



REGULAMENTAÇÃO DE CRIAÇÃO

PREÂMBULO

O presente regulamento disciplina a criação e o registro de cães de raça pura, reconhecidos pela Federação Cinológica Internacional - FCI e pela Confederação Brasileira de Cinofilia - CBKC, e tem como objetivo orientar os criadores para que atuem conforme estas regras, que buscam o bem-estar animal e a criação de exemplares saudáveis e com a mais alta qualidade morfológica, genética e estrutural possível levando em consideração a função original para a qual cada raça foi desenvolvida.

Art. 1º O presente regulamento inclui regras de aplicação compulsória geral e facultativas para uso adicional dos clubes especializados.

§ único - As regras de aplicação facultativa não eximem o cumprimento das regras gerais, salvo quando expressamente mencionado, podendo, entretanto, ser aplicadas adicionalmente.

Art.2º São criadores, para efeito do presente regulamento, todos aqueles que gozam de plena capacidade civil, possuidores de um ou mais exemplares de raça pura, devidamente registradas no Serviço de Registro Genealógico da CBKC e que mantenham seu afixo regularmente registrado no sistema CBKC.

§ único - Para que um afixo seja considerado regularmente inscrito no sistema CBKC, é necessário o pagamento anual das taxas respectivas.

Art.3º O proprietário de exemplares que registrar até três ninhadas poderá ser dispensado do registro de afixo até atingir esse limite máximo e será considerado Criador Iniciante.

§ único - Se desejar prosseguir a criação depois de registrar sua terceira ninhada, será obrigado a registrar um afixo, transformando-se em Criador Regular.



Seção I – Do Bem-estar do Cão

Art. 4º O criador compromete-se a manter o bem-estar e atender às necessidades dos seus cães, de forma que tenham adaptação adequada ao meio ambiente no qual vivem e de acordo com as características de sua raça, que são:

- I - Liberdade para expressar seu comportamento natural;
- II - Cuidados com a saúde com visitas periódicas a veterinários mantendo a vacinação e vermifugação em dia;
- III - Alimentação adequada, evitando fome e sede;
- IV - Cuidados imediatos a ferimentos, evitando dor e desconforto;
- V - Estimulação e interação social com a família;
- VI - Evitar situações de estresse, ansiedade e medo;
- VII - Condições de alojamento e limpeza apropriadas, controle de insetos e vetores;
- VIII - Manejo, tratamento e transporte corretos e apropriados.

Art.5º O criador ao registrar ou atualizar seu afixo na CBKC, assegura, sob pena de ter esse registro cancelado, que as instalações e os locais de manutenção dos cães:

- I - Proporcionam ambiente livre de excesso de barulho e de poluição, protegido contra intempéries ou situações que causem desconforto ou estresse;
- II - Garantam conforto, segurança, higiene e uma vida saudável;
- III - Mantenham luminosidade, temperatura e umidade adequadas;
- IV - Sejam seguras, minimizando o risco de acidentes e de fugas;
- V - Permitam fácil acesso dos cães à alimentação, água limpa e fresca;



VI - Permitam a alocação dos cães conforme suas necessidades especiais ou regulares;

VII - Possuam espaço apropriado para acomodar os cães de acordo com o porte e as necessidades específicas de cada raça.

Art. 6º O criador deverá zelar pelos aspectos sanitários das instalações, com especial atenção para:

I - Manter programa de higienização das instalações e dos cães, controle de insetos e vetores;

II - Evitar a presença de animais com potencial risco de transmissão de doenças ou zoonoses para cães ou humanos;

III - Encaminhar os cães que necessitam de tratamento veterinário para os estabelecimentos adequados;

IV - Manter programa de descarte de resíduos que atenda a legislação vigente.

Art. 7º O criador, ao vender ou doar exemplares, deverá:

I - Oferecer ao novo proprietário informações sobre hábitos, fatores estressantes, espaços apropriados para manutenção, formas de ambientação e demais cuidados específicos da raça e estar seguro de que foi entendido;

II - Garantir a comercialização ou doação de animais devidamente imunizados e desverminados, disponibilizando a carteira de vacinação, emitida por médico veterinário, devidamente atualizada.

Art. 8º O criador deverá manter um programa de prevenção de doenças que, sob orientação de médico veterinário, inclua as imunizações e o controle de endoparasitas e ectoparasitas, mantendo o registro documental detalhado desses eventos para que seja apresentado se solicitado.



Art. 9º A CBKC reserva-se o direito de inspecionar, a seu exclusivo critério, as instalações do criador a qualquer tempo, de maneira a verificar se estão sendo atendidas as determinações e recomendações do presente regulamento.

§ único - Caso o criador não permita a verificação ou caso a verificação indique o não cumprimento dessas determinações e recomendações, a CBKC poderá, a seu critério, cancelar o afixo do criador, independentemente das demais punições cabíveis.

Seção II – Do Registro de Afixo

Art.10 A concessão de afixo identificador do canil é de exclusiva competência da CBKC/FCI.

§ único - A CBKC manterá um cadastro geral de todos os afixos registrados no país, de acordo com os regulamentos da FCI.

Art.11 Estão habilitados a requerer registro de afixo os proprietários maiores de 18 (dezoito) anos, de um ou mais exemplares, portadores de Certificado de Registro de Origem (pedigree) emitido ou reconhecido pela CBKC, podendo fazê-lo em caráter individual ou coletivo, sendo o regime coletivo regulamentado pelo § 1º do Artigo 19º do presente regulamento.

Art.12 A solicitação do registro de afixo, seja prefixo ou sufixo, será feita pelo criador à CBKC, por meio do clube filiado do qual o criador é associado, o qual se encarregará de encaminhá-lo à CBKC.

§ 1º O requerimento de registro de afixo será feito em documento específico, simultaneamente ao recolhimento das taxas devidas;

§ 2º Do requerimento deverão constar necessariamente 6 (seis) opções de nomes de afixo, em ordem de preferência, e que não excedam o limite de 20 caracteres, incluídos os espaços.



§ 3º O canil para o qual o afixo foi requerido, deverá obrigatoriamente estar instalado dentro da jurisdição do clube ao qual o requerente é associado, reside e onde mantém seus cães.

§ único - Para qualquer exceção ao determinado no § 3º acima, deverá ser feita uma solicitação especial à CBKC que analisará as razões para tal e decidirá autorizando ou não o registro do afixo.

Art. 13 Após consultar a FCI, será aprovado o primeiro nome da lista de afixos indicados pelo criador, caso não haja denominação idêntica concedida anteriormente no âmbito da FCI, e caso haja, será aprovado o nome seguinte, e assim subsequentemente.

§ único - A CBKC reserva-se o direito de vetar nomes de afixos que possam induzir a semelhança com outros anteriormente registrados, bem como aqueles nomes que não sejam condizentes com os princípios da moral, da ética e dos bons costumes ou relacionados com questões étnicas, de orientação sexual, políticas ou religiosas.

Art.14 Uma vez deferido o requerimento, a CBKC fará as devidas anotações em seu cadastro geral e emitirá o certificado de registro correspondente.

Art.15 O afixo utilizado na criação de cães de raça pura tem como finalidade distinguir os exemplares, já que compõe nome individual do cão descendente de fêmea de propriedade do(s) titular(es) do afixo, no momento do nascimento.

Art.16 O registro de afixo obriga o seu titular a utilização da denominação em todos os filhotes da sua criação.

§ único - O Criador Iniciante não poderá usar qualquer nome de afixo nos filhotes de sua criação, devendo usar nome simples e não composto nesses filhotes.



Art.17 Uma vez concedido, o nome do afixo não poderá ser modificado.

Art.18 O afixo poderá ser cancelado em caso de:

- I - Solicitação do titular;
- II - Não pagamento da taxa anual de manutenção;
- III - Descumprimento do presente regulamento;
- IV - Punição disciplinar;
- V - Falecimento do titular.

§ único - Em caso de falecimento do titular do afixo, seus legítimos herdeiros poderão suceder ao *de cuius* na sua concessão, desde que sejam maiores de 18 anos de idade e se habilitem legalmente junto à CBKC.

Art. 19 O registro de afixo poderá ser mantido em regime individual ou de co-titularidade, e neste último caso será submetido às mesmas regras do regime individual, devendo cada um dos seus titulares cumprir as regras.

- § 1º A co-titularidade limitar-se-á a no máximo 3 (três) pessoas, e qualquer alteração na composição da co-titularidade deve ser informada formalmente à CBKC no prazo máximo de 30 dias.
- § 2º O requerimento do registro de afixo no regime de co-titularidade deverá obrigatoriamente conter as assinaturas de todos os co-titulares, não sendo válidas procurações neste ato.
- § 3º Para todas as tramitações cartoriais serão necessárias as assinaturas de todos os co-titulares ou, caso desejem, os co-titulares, em conjunto, poderão encaminhar à CBKC documento formal indicando quais assinaturas serão necessárias nos documentos referentes aos futuros atos cartoriais.



§ 4º Em casos de litígio entre os co-titulares, a CBKC exime-se de toda e qualquer responsabilidade que possa advir da disputa entre as partes.

Art.20 O titular do afixo se obriga ao pagamento das anuidades e taxas devidas.

§ 1º Na área de sua jurisdição, os clubes filiados autorizados são responsáveis pela arrecadação das taxas devidas, bem como pela liberação de transferência para outra jurisdição, quando solicitada pelo interessado.

§ 2º O não pagamento das taxas no período de 2 (dois) anos, dá o direito à CBKC de cancelar o afixo registrado e, caso o titular solicite posteriormente a suspensão do cancelamento, a CBKC cobrará as taxas devidas acrescidas de multa e correção monetária correspondente.

a) A multa prevista para a suspensão do cancelamento de afixo previsto no Parágrafo acima será de 10% (dez por cento) do valor do débito.

§ 3º Nos casos de cancelamento de afixos, decorridos 10 (dez) anos, os afixos cancelados passarão a ser considerados como de domínio público, conforme regulamentação da FCI.

Art.21 Os casos de transferência de jurisdição serão processados após pedido feito pelo interessado junto ao clube de sua nova jurisdição, comprovando estar em dia com suas obrigações com o clube de origem e após aprovação da CBKC.

Art.22 A transferência de propriedade de afixos somente poderá ser autorizada pela CBKC, se tanto os vendedores como os novos proprietários atenderem os requisitos do presente regulamento, e se solicitada através de documento assinado por todos os integrantes da negociação, titulares anteriores e novos, podendo ou não ser aprovada pela CBKC, a seu critério.



Seção III – Dos Acasalamentos

Art.23 Para fins de reprodução, somente serão aceitos machos e fêmeas saudáveis, com características e temperamento condizentes com a raça, que sejam obrigatoriamente da mesma raça e possuam pedigrees emitidos pela CBKC ou por entidade cinófila reconhecida pela FCI, desde que não haja qualquer impedimento formal relativo a variedades.

§ único - Facultativa: No caso de raça com Clube Especializado, além dos requisitos anteriormente citados, poderá ser exigido Exame Radiográfico de Displasia HD e ED com laudos “a” (Normal, Quase Normal ou ainda Permitido) e Certificação dentária, ouvido o Conselho Cinotécnico da CBKC.

Art.24 Não será permitido o acasalamento entre irmãos inteiros, salvo em situações especiais, e com autorização do Conselho Cinotécnico da CBKC.

§ único - Para as raças que possuam clube especializado, a autorização especial será dada pelo Conselho Cinotécnico da CBKC ouvido o Conselho da Raça ou o Clube Especializado.

Art.25 A idade reprodutiva da matriz deve ser adequada de maneira a não haver riscos para sua saúde e bem estar bem como dos filhotes, mas caso a fêmea possua idade inferior a 1 ano e superior a 8 anos o criador deverá pedir autorização ao Conselho Cinotécnico da CBKC antes do acasalamento.

Art.26 As fêmeas acasaladas no exterior deverão cumprir com os requisitos do presente regulamento, e para registro de sua ninhada deverá ser apresentado o atestado de cobertura passado pelo proprietário do macho, junto com a cópia do respectivo pedigree, onde conste o nome desse proprietário.



§ único - A fêmea acasalada no exterior sem atender os requisitos de idade mencionados no Artigo 25º do presente regulamento, não poderá ter sua ninhada registrada.

Art.27 O registro de ninhadas nascidas através de inseminação artificial com sêmen a fresco ou resfriado obedecerá às mesmas regras dos acasalamentos naturais, que constam no presente regulamento.

§ único - Nos casos de inseminação com sêmen congelado, o atestado de cobertura deverá estar acompanhado de declaração assinada pelo laboratório responsável pela guarda e armazenamento do sêmen.

Art.28 Para alteração de registros em caso de dúvidas sobre a paternidade de um exemplar ou ninhada, o interessado deverá apresentar à CBKC solicitação acompanhada do resultado de teste de DNA comprobatório, feito no exemplar ou filhote e nos pais, sob a supervisão de um médico veterinário, às expensas do interessado.

Art.29 Os acasalamentos de cães de proprietários distintos e transferências temporárias de direitos de criação, tanto de machos como de fêmeas (*leasing*), deverão obedecer ao disposto no presente regulamento e a CBKC exime-se de qualquer responsabilidade frente aos acordos firmados entre as partes.

Art.30 No caso de registro de ninhadas com múltiplos pais, o criador deverá atender as seguintes exigências:

- I Identificação por microchip da mãe, dos pais e dos filhotes;
- II Resultado de exames de DNA da mãe, dos pais e de todos os descendentes para comprovação das respectivas paternidades;
- III Preenchimento de mapas de registro de ninhadas separados para cada pai, informando que se trata de uma ninhada de múltiplos pais em todos os mapas preenchidos.



IV Cada mapa de ninhada deverá ser acompanhado do pagamento de taxas individuais.

Art.31 No caso de raça com Clube Especializado, além dos requisitos anteriormente citados, poderá ser exigida a verificação de ninhada cujo documento deverá acompanhar o pedido de registro.

§ 1º - A verificação de ninhada deverá ser solicitada pelo criador ao clube ao qual é filiado, e este comunicará ao clube especializado de sua raça, para que seja organizada a verificação.

§ 2º - A verificação de ninhada deverá ser feita por verificador indicado pela entidade especializada.

§ 3º - A verificação de ninhada deverá ser realizada nas dependências em que se encontra a fêmea com os seus filhotes, e todos deverão ser apresentados para a verificação.

§ 4º - Na verificação de ninhada deverão ser observados os seguintes atributos:

- I Presença das características da raça;
- II Estado de desenvolvimento da ninhada;
- III Uniformidade da ninhada;
- IV Presença ou ausência de testículos na bolsa escrotal;
- V Mordedura;
- VI Correspondência entre as características de desenvolvimento e a idade declarada;
- VII Quantidade de filhotes verificados por sexo;
- VIII Coloração dos filhotes;
- IX Conferência e números dos microchips.



§ 5º - Caberá ao agente verificador da ninhada, emitir o laudo de verificação, versando sobre os atributos acima relacionados, podendo negar ou liberar a ninhada para registro, e esse laudo será encaminhado à CBKC junto com o pedido de registro.

Seção IV – Do Serviço de Registro Genealógico

Art.32 O serviço de registro da CBKC fica responsável pela manutenção do registro de cães de raça pura que lhes são solicitados nos termos do presente regulamento, em território nacional, competindo-lhe:

- I - Manter atualizado seu arquivo de registro genealógico dos cães de raça pura;
- II - Anotar no registro individual de cada cão todos os títulos por ele conquistados e homologados em sua carreira cinófila e demais observações pertinentes de caráter técnico, genético ou administrativo;
- III - Coordenar junto às federações estaduais e todas as entidades filiadas a fim de que o procedimento, no tocante à criação e ao registro genealógico, seja uniforme em todo o território nacional, fornecendo ainda os respectivos certificados de registro e todos os outros diplomas legais pertinentes.

Art.33 O documento identificador do cão, indicando o nome, o sexo, as características básicas do animal padronizadas de acordo com a raça, variedade e pelagem (tipo e cor) e os ascendentes do animal no mínimo até a terceira geração é o Certificado de Registro (pedigree), emitido pela CBKC ou por entidade filiada à FCI.

Art.34 A base para a emissão do pedigree é o mapa de registro de ninhada, devidamente assinado pelos proprietários da fêmea e do macho, que foi encaminhado à CBKC do criador proprietário da fêmea, e o recolhimento das taxas devidas.



§ único - As ninhadas serão obrigatoriamente registradas no afixo cujo titular seja o proprietário da fêmea, exceto no caso do Criador Iniciante.

Art.35 As taxas de registro de ninhadas serão estabelecidas pela Diretoria da CBKC e levarão em conta a idade dos filhotes na data do requerimento, de forma a compor uma tabela escalonada de valores progressivamente majorados quanto maior a idade dos filhotes.

Art.36 O nome dos filhotes será de livre escolha do criador, não superando 40 (quarenta) caracteres, incluindo o afixo e espaços, de acordo com os regulamentos da FCI.

§ único - A CBKC terá o direito de recusar o registro de nomes que não sejam condizentes com os princípios da moral, da ética e dos bons costumes ou relacionados com questões étnicas, de orientação sexual, políticas ou religiosas.

Art.37 É vedada a repetição de nome de exemplar pelo mesmo criador, na mesma ninhada.

Art.38 O exemplar não poderá ter seu nome alterado depois de registrado, salvo em casos de comprovado erro por parte da CBKC.

Art.39 A transferência de propriedade será efetuada mediante assinatura do proprietário com a anuênciia do novo proprietário, recolhidas as taxas devidas na apresentação do pedido.

Art.40 A emissão de segunda via de pedigree será feita em atendimento a solicitação do proprietário, recolhidas as taxas devidas.

Art.41 Para registro em co-titularidade é necessário encaminhar à CBKC o pedigree devidamente assinado pelo titular autorizando o vendedor e os novos proprietários.



Art.42 Em casos de litígio, a CBKC exime-se de qualquer responsabilidade pelo não cumprimento dos acordos de co-titularidade firmados entre particulares, bem como não poderá arbitrar disputas eventualmente surgidas entre os contratantes.

Art.43 A co-titularidade de cães limita-se a no máximo 3 (três) pessoas.

Art.44 Os cães importados serão registrados na CBKC da seguinte forma:

- I - Deverá ser apresentado pelo proprietário o pedigree de exportação original em nome do criador acompanhado do certificado de transferência de propriedade, ou diretamente em nome do importador do cão;
- II - Os documentos descritos no item anterior deverão ser sempre autenticados pela entidade cinófila do país de origem.

Art.45º Para efeitos de reprodução, os cães importados estão sujeitos às mesmas determinações aplicáveis aos nacionais.

Art.46 Os criadores ou proprietários que pretendem exportar os seus cães deverão solicitar à CBKC a emissão do Pedigree de Exportação, conforme regulamento específico disponível no site da CBKC.

Art.47 Os pedigrees serão numerados de acordo com a nomenclatura adotada pela CBKC.

§ único - Para cães importados, os pedigrees estrangeiros reconhecidos serão registrados em arquivo próprio.

Art.48 O prazo para a remessa para a CBKC dos mapas de registros de ninhadas pelos clubes, acompanhados do pagamento das respectivas taxas é de, no máximo, 20 (vinte) dias, após o recebimento da solicitação do criador.



§ 1º - O não cumprimento do prazo previsto no caput sujeitará o clube infrator a penalidades que poderão acarretar a desfiliação do sistema, resguardada sua ampla defesa.

§ 2º - A emissão de pedigrees por outros meios obedecerá às determinações do adendo correspondente ao presente regulamento.

Art.49 A CBKC expedirá os pedigrees aos clubes no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de entrada da solicitação na CBKC e do pagamento das taxas correspondentes.

Art.50 São de total responsabilidade do criador as informações constantes no mapa de registro de ninhada, isentando a CBKC e os clubes filiados de qualquer responsabilidade sobre informações inverídicas e inadequadamente prestadas.

§ único - Todo criador ou proprietário de cão de raça pura registrado na CBKC está obrigado a comunicar a morte do cão, a fim de que essa ocorrência seja anotada nos devidos controles.

Art.51 Em qualquer época, verificando-se a falsidade nas informações ou existência de fraude nos documentos apresentados, todos os registros decorrentes serão cancelados, e os fatos comunicados ao Conselho Disciplinar da CBKC para aplicação das penalidades cabíveis, de acordo com o estatuto da CBKC.

§ único - Qualquer denúncia relativa ao disposto no caput, deverá ser encaminhada ao Conselho Disciplinar da CBKC, nos termos previstos no Código de Ética e Disciplina da CBKC.

Disposições finais

Art.52 Os casos omissos serão decididos pela Diretoria da CBKC.



Art.53 Revogam-se as disposições em contrário.

Art.54 O presente Regulamento entra em vigor na data de sua publicação na página oficial da CBKC na internet.

Rio de Janeiro, 11 de Julho de 2023.